

REGIMENTO GERAL

2024

SUMÁRIO

TÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E MISSÃO	4
TÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO 1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	5
Seção 1 - Conselho Superior	5
Seção 2 - Diretoria Geral	8
Seção 3 - Diretoria Acadêmica	9
Seção 4 - Instituto Superior de Educação	11
Seção 5 - Colegiado dos Coordenadores	12
Seção 6 - Órgãos de Administração Superior de Caráter Suplementar.....	13
Seção 7 - Comissão do PDI.....	13
Seção 8 - Comissão Própria de Avaliação	14
Seção 9 - Comissão de Acessibilidade e Inclusão	14
Seção 11 - Núcleo de Acolhimento e Assistência Estudantil	15
Seção 10 - Ouvidoria	16
CAPÍTULO 2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	16
Seção 1 - Colegiado de Curso	16
Seção 2 - Coordenação de Curso de Graduação.....	17
Seção 3 - Coordenação de Projetos de Curso de Pós-Graduação.....	18
Seção 4 - Núcleo de Comunicação.....	18
Seção 5 - Núcleo de Estágios	19
Seção 6 - Núcleo de Extensão.....	19
Seção 7 - Núcleo Docente Estruturante	20
Seção 8 - Órgãos da Administração Básica de Caráter Suplementar	20
Subseção 1 - Biblioteca	20
Subseção 2 - Recursos Humanos.....	21
Subseção 3 - Secretaria Geral Acadêmica.....	21
Subseção 4 - Tecnologia da Informação.....	21
Subseção 5 - Tesouraria.....	21
Seção 9 - Organograma Institucional	22
TÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	24
CAPÍTULO 1 - ESTRUTURA ACADÊMICA	24

Seção 1 - Estrutura dos Cursos e Currículos	24
Seção 2 - Atividades de Extensão	25
Seção 3 - Das Condições de Oferta dos Cursos	25
Seção 4 - Regime Acadêmico.....	25
Seção 5 - Formas de Acesso aos Cursos, Matrícula e Trancamento	26
Seção 6 - Transferência e Aproveitamento de Estudos.....	29
Seção 7 - Avaliação do Desempenho Escolar	29
Seção 8 - Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares	32
Seção 9 - Monitoria.....	33
Seção 10 - Regime de Dependência.....	33
Seção 11 - Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.....	33
CAPÍTULO 2 - COMUNIDADE ACADÊMICA.....	34
Seção 1 - Corpo Docente.....	34
Seção 2 - Corpo Discente	35
Seção 3 - Corpo Técnico-Administrativo	37
CAPÍTULO 3 - REGIME DISCIPLINAR.....	38
Seção 1 - Regime Disciplinar em geral	38
Seção 2 - Regime Disciplinar do Corpo Docente	39
Seção 3 - Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	40
Seção 4 - Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	41
Seção 5 - Instâncias Recursais.....	41
Seção 6 - Sanções por Inadimplência.....	42
CAPÍTULO 4 - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	42
TÍTULO 4 - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	43
TÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43
Seção 1 - Do Patrimônio da Mantenedora	43

REGIMENTO GERAL

TÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E MISSÃO

Art. 1º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA é uma Instituição de Educação Superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cachoeira Paulista, Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, no que concerne ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão. Dentro de seu limite territorial de atuação, a Faculdade pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

Art. 2º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA tem sede à Rua Carlos Pinto Filho, s/nº, Vila Cacarro, em Cachoeira Paulista - SP; é mantida pela **Fundação João Paulo II**, com sede no município de Cachoeira Paulista pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com seu Estatuto Social inscrito no Cartório de Registro Público e Anexos de Cachoeira Paulista, sob nº 33, a folha 12, Livro A3.

Art. 3º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários é regida por este Regimento, pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

Art. 4º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA tem por finalidade oferecer educação superior de qualidade e formar profissionais tecnicamente competitivos, eticamente orientados e socialmente comprometidos.

Art. 5º - São objetivos da FACULDADE CANÇÃO NOVA:

1. Oferecer ensino de qualidade com metodologia inovadora;
2. Preparar homens novos para um mundo novo a partir da proposta do humanismo Cristão Católico;
3. Formar e qualificar quadros profissionais empenhados na construção de uma sociedade mais justa, democrática, participativa e solidária com respeito aos valores próprios e alheios;
4. Impulsionar o desenvolvimento integral da pessoa humana, das comunidades e das instituições estimulando nelas suas potencialidades, em termos de atitudes humanas, Cristãs e cidadãs a serviço da sociedade;
5. Expandir a oferta do número de vagas no Ensino Superior para atender a demanda da Mantenedora, do Estado e da sociedade;
6. Favorecer a redução das desigualdades sociais regionais a partir do ensino e de projetos sociais;

7. Integrar-se às demais Instituições de Educação Superior, de pesquisa e comunicação para colaborar no desenvolvimento científico, educacional, social e tecnológico do país;
8. Oferecer aos alunos recursos tecnológicos em consonância com os avanços nesta área;
9. Fomentar no meio acadêmico, ações pastorais visando à evangelização segundo a Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi*;
10. Desenvolver ensino laboral com o intuito de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos por meio de experiência de trabalho em área específica de cada curso com ênfase nos meios de comunicação.

Art. 6º - A FACULDADE CANÇÃO NOVA é uma Instituição de Educação Superior privada que tem como Missão: oferecer educação de qualidade, promover a formação integral da pessoa humana e sua capacitação para o exercício profissional voltados para a construção de uma nova sociedade, com base na defesa da qualidade de vida, no exercício democrático da cidadania e no desenvolvimento sustentável.

TÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO 1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - São órgãos de administração superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA com atribuições deliberativas, consultivas e executivas:

1. Colegiado de Coordenadores.
2. Conselho Superior;
3. Diretoria Acadêmica;
4. Diretoria Geral;
5. Instituto Superior de Educação;
6. Vice-Diretoria Geral.

Seção 1 - Conselho Superior

Art. 8º - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, tem como membros:

1. Diretor Geral, Presidente;
2. Representante episcopal da Diocese de Lorena;
3. Diretor Acadêmico;
4. Um docente coordenador de cada curso;
5. Um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
6. Um representante da Entidade Mantenedora;
7. Um representante da sociedade civil;
8. Um representante do corpo discente de cada curso do Instituto Superior de Educação;
9. Um representante dos órgãos suplementares.

§1º. A Entidade Mantenedora constitui, por livre nomeação, seu representante no Conselho Superior, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

§2º. O representante do corpo discente é constituído por livre nomeação pelo Diretor Geral, a partir de indicações, em lista tríplex, de seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

§3º. O representante da sociedade civil é constituído por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

§4º. O representante dos órgãos suplementares é constituído por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

§5º. O representante episcopal da Diocese de Lorena é por ela constituído para fazer parte do Conselho Superior, com mandato a ser definido pela própria Diocese.

Art. 9º - Sobre as características do Conselho Superior:

1. Funciona de acordo com regulamento próprio;
2. As reuniões ordinárias são agendadas ao final de cada período letivo e têm datas fixadas no Calendário Acadêmico Anual da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de 72h (setenta e duas horas) da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
4. As deliberações devem ser acatadas pela Mantenedora e pelos demais órgãos colegiados. Nos casos em que implique aumento de despesa ou redução de receita, as decisões do Conselho Superior podem ser vetadas pela Mantenedora.
5. Das decisões do Conselho Superior não cabe recurso ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou a qualquer órgão da administração pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

1. Aprovar o Regulamento Institucional da Instituição e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao órgão competente indicado pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
2. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição;
3. Propor as políticas de desenvolvimento da Instituição;
4. Apresentar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor Geral;
5. Deliberar em instância final sobre a criação, modificação, implantação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, sequenciais, de Extensão e outros, nos termos da legislação em vigor;
6. Deliberar, em instância final, sobre o Projeto Pedagógico dos cursos e suas modificações;
7. Deliberar, após autorização de funcionamento da primeira licenciatura, pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente, sobre o regulamento do Instituto Superior de Educação;
8. Aprovar o Calendário Acadêmico;
9. Regular a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos da Instituição;
10. Aprovar as diretrizes e políticas de funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado;
11. Regular o programa de monitoria e os processos de transferência;
12. Aprovar normas complementares a este Regulamento, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
13. Propor a política de recursos humanos da Instituição;
14. Aprovar as políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;
15. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação e desenvolvimento institucional;
16. Decidir sobre a concessão de prêmios e de dignidades acadêmicas;
17. Manifestar-se sobre criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;
18. Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria de ensino, Extensão e disciplinar;
19. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes que sejam submetidos pela Diretoria Geral ou por outros órgãos da Instituição;
20. Deliberar sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e Extensão e os respectivos projetos pedagógicos;

21. Constituir suas comissões permanentes e transitórias;
22. Aprovar a política institucional de formação de professores, ouvida a Mantenedora;
23. Manifestar-se sobre o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo;
24. Manifestar-se sobre as propostas de fixação e correção de valores de mensalidades dos cursos;
25. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regulamento Interno.

Seção 2 - Diretoria Geral

Art. 11 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor Geral indicado pela Entidade Mantenedora para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

Art. 12 - O Diretor Geral é constituído, por livre nomeação pela Entidade Mantenedora, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Geral:

1. Absorver os princípios da Faculdade Canção Nova, agindo como multiplicador dos valores que fazem parte da cultura organizacional;
2. Acompanhar as tendências expostas pela legislação, utilizando-as estrategicamente na condução da Faculdade Canção Nova, visando aos benefícios e avanços oferecidos, bem como a preservação da Instituição;
3. Criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação de todos os documentos legais relacionados ao funcionamento da Instituição, de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
4. Garantir a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
5. Representar a Instituição perante às autoridades do poder público e junto às instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
6. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, planejando a pauta levando em conta as prioridades advindas da comunidade acadêmica;
7. Participar da elaboração do plano de atividades da Instituição junto aos Coordenadores dos Cursos, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
8. Dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
9. Submeter ao Conselho Deliberativo da Mantenedora a proposta orçamentária anual;

10. Elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;
11. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
12. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
13. Zelar pela manutenção da ordem e do programa de aprendizagem no âmbito da Instituição, respondendo por abuso ou omissão;
14. Firmar convênios com outras instituições aprovados pelo Conselho Superior;
15. Superintender todas as atividades administrativas da Instituição;
16. Cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
17. Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
18. Manter motivados os corpos técnico-administrativo e pedagógico em torno dos objetivos e da Missão institucional;
19. Coordenar a elaboração da política institucional de formação e professores;
20. Resolver em casos de manifesta urgência e adotar as medidas que se fizerem necessárias, mesmo quando não previstas no Regimento da Instituição, quando for o caso;
21. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

§1º. Os atos da Diretoria Geral são formalizados por meio de portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§2º. Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de até 3 (três) dias úteis após sua publicação.

Seção 3 - Diretoria Acadêmica

Art. 14 - A Diretoria Acadêmica é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da FACULDADE CANÇÃO NOVA; é o órgão de apoio à Diretoria Geral encarregado de acompanhar e supervisionar a execução do Projeto Pedagógico da Instituição, bem como atuar junto aos docentes e discentes dos cursos oferecidos.

Art. 15 - O Diretor Acadêmico é constituído, por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

1. Absorver os princípios da Faculdade Canção Nova, agindo como multiplicador dos valores que fazem parte da cultura organizacional;
2. Representar oficialmente, na ausência do Diretor Geral, a Instituição em eventos junto aos órgãos oficiais;
3. Definir, em conjunto com o Diretor Geral e demais órgãos deliberativos, o Projeto Pedagógico e os projetos de cursos da Instituição, assim como viabilizar sua execução;

4. Acompanhar a efetivação do Projeto Pedagógico da Instituição, zelando pela qualidade do ensino;
5. Articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores junto ao Instituto Superior de Educação;
6. Oferecer suporte e orientação às atividades das coordenações de curso;
7. Supervisionar as atividades educativas promovidas pela Instituição;
8. Promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo docente no campo didático-pedagógico;
9. Apoiar o corpo discente em questões relacionadas ao aproveitamento escolar e à inserção no meio acadêmico;
10. Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade e aprimoramento dos processos pedagógicos;
11. Propor as diretrizes e políticas de Atividades Complementares, Atividades de Extensão, Estágio Supervisionado e de projetos de responsabilidade social da Faculdade Canção Nova, bem como de sua realização e atualização;
12. Fixar as diretrizes do Estágio Supervisionado, inserção profissional, tratamento dos egressos e de projetos de responsabilidade social;
13. Estabelecer rede de comunicação interna e externa à Instituição que facilite o desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento;
14. Apreciar e emitir pareceres sobre as atividades sob sua coordenação;
15. Acompanhar e propor à Diretoria Geral critérios de apresentação, aprovação e avaliação de Atividades Complementares, de Atividades de Extensão e do Estágio Supervisionado;
16. Orientar e estimular os alunos no desenvolvimento das Atividades Complementares como componentes curriculares enriquecedores do seu próprio perfil;
17. Propor à Diretoria Geral normas complementares a este Regimento sobre as atividades de Estágio Supervisionado e Atividades Complementares;
18. Criar mecanismos de acompanhamento sistemático relativos às atividades desta Diretoria;
19. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas nesta Diretoria;
20. Garantir a execução do Plano Pedagógico da Instituição em seu âmbito de atuação;
21. Informar aos interessados, antes do início de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, Manual do Aluno e outros, de acordo com as exigências legais.

22. Propor à apreciação do Conselho Superior a criação de cursos novos ou qualquer alteração nos existentes, em função do resultado da avaliação institucional;
23. Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos currículos dos cursos oferecidos;
24. Definir regras e supervisionar o andamento do Processo Seletivo;
25. Planejar e promover formas de intercâmbio da Instituição com instituições do Ensino Médio e do Ensino Superior, entidades culturais, científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
26. Participar das reuniões do Conselho Superior e daquelas nas quais sejam tratados assuntos de sua competência;
27. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção 4 - Instituto Superior de Educação

Art. 17 - O Instituto Superior de Educação é a unidade acadêmico-administrativa da Faculdade Canção Nova que coordena os programas e cursos que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

§1º. A função do Instituto Superior de Educação foi absorvida pela Coordenação do Curso de Licenciatura e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura.

§2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§3º. Na realização de seus trabalhos o Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio às atividades administrativas e suplementares, indicados neste Regimento.

Art. 18 - O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

1. Formar profissionais para:
 - a. Educação Infantil;
 - b. Magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - c. Docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
2. Promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança e do jovem, nos aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguístico;
3. Desenvolver ações para a adequação dos conteúdos da Língua Portuguesa, da Matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo assegurar aprendizagem pelos discentes a partir dos 6 (seis) anos.

Art. 19 - O Instituto Superior de Educação pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

1. Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissional em Educação Infantil, e de docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
2. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio;
3. Programas de educação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
4. Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas compatíveis com a sua formação anterior;
5. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;
6. Cursos de pós-graduação lato sensu.

§1º. O curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluem obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º. A parte prática da formação é desenvolvida em escolas de educação básica e compreende a participação do estudante na preparação das aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos discentes e as relações sociais estabelecidas pela comunidade escolar.

§3º. Os discentes que exerçam atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de docentes, obedecido ao mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, é integralizada em, no mínimo, 4 (quatro) anos.

§5º. São observadas as diretrizes curriculares estabelecidas na legislação para cursos de graduação na composição de seus currículos.

Seção 5 - Colegiado dos Coordenadores

Art. 20 - O Colegiado de Coordenadores é um órgão de caráter consultivo da administração superior, encarregado do planejamento das atividades acadêmicas da Instituição.

Art. 21 - O Colegiado de Coordenadores é constituído pelo Diretor Geral, na qualidade de presidente, pelo Diretor Acadêmico, pelos Coordenadores dos Cursos, por um representante da Comissão do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e por um representante da CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Art. 22 - São atribuições do Colegiado de Coordenadores:

1. Discutir e elaborar as linhas gerais e a política de desenvolvimento dos cursos da Instituição;
2. Elaborar planilha de orçamento anual para os cursos;
3. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos e das atividades desenvolvidas pela Instituição, em especial: Estágio Curricular Supervisionado, projetos de responsabilidade social e ação comunitária, de forma a garantir a qualidade de ensino e serviços oferecidos;
4. Constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;
5. Elaborar Plano de Capacitação do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição;
6. Estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais, Atividades Complementares e Atividades de Extensão;
7. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho;
8. Planejar e propor o Calendário Acadêmico;
9. Manifestar-se sobre os relatórios de Avaliação Institucional;
10. No âmbito de sua competência, emitir parecer sobre alteração e elaboração de regulamentos, convênios e contratos de interesse a serem celebrados pela Instituição.

Seção 6 - Órgãos de Administração Superior de Caráter Suplementar

Art. 23 - São órgãos de administração superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA com caráter suplementar:

1. Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional;
2. Comissão Própria de Avaliação;
3. Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
4. Núcleo de Acolhimento e Assistência Estudantil;
5. Ouvidoria;
6. Núcleo de Acolhimento e Assistência Estudantil.

Parágrafo Único - Além destes, podem ser criados outros órgãos superiores de caráter suplementar que se mostrem necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas e à obtenção dos objetivos expostos, a juízo do Conselho Superior.

Seção 7 - Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional

Art. 24 - A Comissão do Plano de Desenvolvimento Institucional é órgão suplementar de apoio à Diretoria Geral encarregado de acompanhar, analisar, debater e propor medidas corretivas e de atualização ao projeto de desenvolvimento da Instituição.

Art. 25 - Os membros da Comissão do PDI, bem como o seu coordenador, são constituídos, por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois), permitida a recondução por prazo

Art. 26 - São atribuições da comissão do PDI:

1. Garantir a participação dos diversos setores da Instituição no processo de construção e acompanhamento do PDI;
2. Divulgar as atividades realizadas no âmbito da Instituição;
3. Identificar os pontos fortes e frágeis da Instituição perante o cenário brasileiro e internacional;
4. Assegurar que o Projeto Pedagógico Institucional contemple a realização plena da Missão da Instituição;
5. Estabelecer relação entre o ensino, a Extensão e a responsabilidade social;
6. Participar das reuniões do Colegiado de Coordenadores;
7. Delimitar focos estratégicos no planejamento institucional e na gestão, nos quais se privilegie a responsabilidade social com a realidade local e regional.

Seção 8 - Comissão Própria de Avaliação

Art. 27 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão suplementar de apoio à Diretoria Geral encarregado de coordenar o processo interno de avaliação da Instituição e dos cursos, que a permita se reconhecer a fim de favorecer os processos de gestão e melhoria contínua.

Art. 28 - Os membros da Comissão Própria de Avaliação bem como o seu coordenador, são constituídos, por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois), permitida por 01 (uma) recondução, por igual prazo.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação é composta por: 2 (dois) representantes do corpo docente; 2 (dois) representantes do corpo discente; 2 (dois) representantes do corpo técnico administrativo; 1(um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 29 - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

1. Planejar, acompanhar e fiscalizar o processo de Avaliação Institucional;
2. Desenvolver cultura de avaliação institucional buscando a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão universitária, e dos serviços prestados pela FACULDADE CANÇÃO NOVA;
3. Avaliar periodicamente o desempenho dos diversos órgãos, setores do ensino, da pesquisa, extensão e serviços prestados, infraestrutura em geral, ações comunitárias reveladoras da sua responsabilidade social;
4. Propor, com base nos resultados das avaliações internas e externas, aos órgãos competentes da Instituição, medidas corretivas e saneadoras para aprimorar a qualidade do ensino e serviços prestados.

Seção 9 - Comissão de Acessibilidade e Inclusão

Art. 30 - A Comissão de Acessibilidade e Inclusão, cujos membros são constituídos, por livre nomeação, pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos é composta por:

1. Um (1) representante dos coordenadores;
2. Diretor Acadêmico;
3. Coordenador da CPA;
4. Um (1) representante docente;
5. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo;
6. Um (1) representante do serviço de engenharia da Mantenedora;
7. Um (1) representante discente;
8. Um (1) representante da sociedade civil;
9. Um (1) representante do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 31 - A Comissão de Acessibilidade e Inclusão deve garantir atendimento ao estudante que apresente:

1. Deficiências;
2. Limitações;
3. Super dotações;
4. Transtorno do Espectro Autista.

Art. 32 - A Comissão de Acessibilidade e Inclusão é órgão de administração superior vinculado à Diretoria Geral e deve garantir o atendimento ao estudante e colaboradores contemplando as dimensões:

1. Arquitetônica;
2. Atitudinal;
3. Comunicacional;
4. Digital;
5. Instrumental;
6. Metodológica ou Pedagógica;
7. Programática.

Art. 33 - A Comissão de Acessibilidade e Inclusão desenvolve atividades de acordo com o Programa de Acessibilidade e Inclusão e de acordo com regulamento próprio.

Seção 11 - Núcleo de Acolhimento e Assistência Estudantil

Art. 34 - O Núcleo de Acolhimento e Assistência Estudantil é órgão de administração superior vinculado à Diretoria Geral e atua como instância que permite o atendimento discente em todos os setores pedagógicos-administrativos da FACULDADE CANÇÃO NOVA sendo integrado por:

1. Serviço de Atendimento Psicopedagógico, e
2. Pastoral Universitária.

Seção 10 - Ouvidoria

Art. 35 - A Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA é o elo de comunicação e aperfeiçoamento dos padrões, mecanismos de transparência e controle dos serviços prestados, pelo qual a comunidade acadêmica pode manifestar suas críticas, dar sugestões, realizar elogios, ou pedir informações.

Art. 36 - O objetivo da Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA é contribuir para o planejamento institucional e promover a melhoria de qualidade das atividades desenvolvidas na Instituição a partir da manifestação da comunidade acadêmica, por não ter questões atendidas ou esclarecidas pelos meios regulares de atendimento.

Art. 37 - A Ouvidoria da FACULDADE CANÇÃO NOVA está diretamente vinculada à Diretoria Geral.

§1º. São funções da Ouvidoria:

1. Receber, analisar, encaminhar e responder ao cidadão/usuário suas demandas;
2. Fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;
3. Garantir ao cidadão o direito à informação.

§2º. A Ouvidoria desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO 2 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 38 - São órgãos de administração básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA com atribuições consultivas, deliberativas e executivas:

1. Colegiado de Curso;
2. Coordenação de Curso de Graduação;
3. Coordenação de Projetos de Curso de Pós-Graduação;
4. Coordenação Operacional;
5. Núcleo de Comunicação;
6. Núcleo de Estágios;
7. Núcleo de Extensão;
8. Núcleo Docente Estruturante.

Seção 1 - Colegiado de Curso

Art. 39 - O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino e extensão do referido curso.

Art. 40 - O Colegiado de Curso é constituído pelo Coordenador de Curso, Presidente, pelos professores do curso e por representantes do corpo discente.

Art. 41 - Compete ao Colegiado de Curso:

1. Acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
2. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostas pelo Coordenador;

3. Auxiliar o coordenador na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de graduação, de Extensão e programas de pós-graduação;
4. Participar da elaboração e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observada a legislação vigente;
5. Propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
6. Aprovar planos de ensino;
7. Elaborar e aprovar normas complementares para a realização de Atividades Complementares, Atividades de Extensão, Estágio Supervisionado curricular e extracurricular, monitorias, estudos independentes, monografias e projetos de responsabilidade social;
8. Participar da elaboração do plano de capacitação dos docentes de seu curso;
9. Propor medidas de avaliação acadêmica e avaliar a execução didático pedagógica do curso;
10. Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino e de Extensão;
11. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino dos Programas de Aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
12. Reconhecer ou validar programas realizados em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para aproveitamento de estudos, respeitando a legislação vigente;
13. Exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regulamento.

Seção 2 - Coordenação de Curso de Graduação

Art. 42 - Cada curso de graduação é constituído por um Projeto Pedagógico e tem um coordenador de curso.

Art. 43 - Os coordenadores de curso são escolhidos pela Diretoria Geral;

Art. 44 - Os Coordenadores de Curso são constituídos, por livre nomeação pelo Diretor Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por prazo indeterminado.

Art. 45 - Os coordenadores de curso são responsáveis por:

1. Acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
2. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostas pelo Coordenador;
3. Auxiliar o coordenador na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de graduação, de Extensão e programas de pós-graduação;
4. Participar da elaboração e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observada a legislação vigente;
5. Propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
6. Aprovar planos de ensino;
7. Elaborar e aprovar normas complementares para a realização de Atividades Complementares, Atividades de Extensão, Estágio Supervisionado curricular e

- extracurricular, monitorias, estudos independentes, monografias e projetos de responsabilidade social;
8. Participar da elaboração do plano de capacitação dos docentes de seu curso;
 9. Propor medidas de avaliação acadêmica e avaliar a execução didático pedagógica do curso;
 10. Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino e de Extensão;
 11. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino dos Programas de Aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
 12. Reconhecer ou validar programas realizados em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para aproveitamento de estudos, respeitando a legislação vigente;
 13. Exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regulamento.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria Geral cursos podem ser agregados em áreas afins sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Seção 3 - Coordenação de Projetos de Curso de Pós-Graduação

Art. 46 - Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo no aluno a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

§1º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Organização e regulamentação de funcionamento do curso;
2. Composição curricular, discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias com as respectivas cargas horárias;
3. Relação completa dos professores que lecionam no curso com a indicação dos títulos que os habilitam;
4. Previsão orçamentária para o curso;
5. Número de vagas e critérios para seleção e matrícula.

§2º. A Coordenação de Projetos de Pós-Graduação desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção 4 - Núcleo de Comunicação

Art. 47 - O Núcleo de Comunicação é órgão de administração básica vinculado à Diretoria Geral e tem como atribuições:

1. Realizar ações de divulgação de atividades acadêmicas e pedagógicas desenvolvidas;
2. Promover eventos acadêmicos através dos canais de comunicação institucionais;
3. Estabelecer canal de comunicação constante com o corpo discente;
4. Responsabilizar-se pela guarda de arquivos relacionados com atividades desenvolvidas pela Faculdade Canção Nova, destacando-se artes e conteúdos em diferentes mídias

5. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas;
6. Garantir a execução do PDI em seu âmbito de atuação.

Art. 48 - O Núcleo de Comunicação desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção 5 - Núcleo de Estágios

Art. 49 - O Núcleo de Estágios é órgão de administração básica vinculado diretamente à Diretoria Acadêmica e tem como atribuições:

1. Propor à Diretoria Acadêmica as diretrizes e políticas de Estágio Supervisionado, nas modalidades curricular e extracurricular;
2. Fixar as diretrizes do Estágio Supervisionado, nas modalidades curricular e extracurricular;
3. Apreciar e emitir pareceres sobre as atividades desenvolvidas;
4. Acompanhar e propor à Diretoria Acadêmica critérios de apresentação, aprovação e avaliação do Estágio Supervisionado, nas modalidades curricular e extracurricular;
5. Propor à Diretoria Acadêmica normas complementares ao Regulamento sobre as atividades de Estágio Supervisionado, nas modalidades curricular e extracurricular;
6. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas;
7. Garantir a execução do PDI em seu âmbito de atuação.

Art. 50 - O Núcleo de Estágios desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção 6 - Núcleo de Extensão

Art. 51 - O Núcleo de Extensão é órgão de administração básica vinculado diretamente à Diretoria Acadêmica e tem como atribuições:

1. Propor à Diretoria Acadêmica as diretrizes e políticas para Atividades de Extensão e de projetos de responsabilidade social, no tocante à sua realização e atualização;
2. Fixar as diretrizes de projetos de responsabilidade social;
3. Apreciar e emitir pareceres sobre as atividades desenvolvidas;
4. Acompanhar e propor à Diretoria Acadêmica critérios de apresentação, aprovação e avaliação de Atividades de Extensão;
5. Propor à Diretoria Acadêmica normas complementares ao Regulamento sobre Atividades de Extensão;
6. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos os documentos legais relacionados às atividades desenvolvidas;
7. Garantir a execução do PDI em seu âmbito de atuação.

Art. 52 - O Núcleo de Extensão desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção 7 - Núcleo Docente Estruturante

Art. 53 - Os Núcleos Docentes Estruturantes são órgãos de administração básica e constituem-se de docentes, em cada curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Pedagógico de cada curso, conforme legislação vigente.

Art. 54 - Os Núcleos Docentes Estruturantes têm como atribuições:

1. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
2. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
3. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento da Extensão, oriundas de necessidades da graduação e/ou pós-graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
4. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos.

Art. 55 - Os Núcleos Docentes Estruturantes desenvolvem atividades de acordo com regulamento próprio.

Seção 8 - Órgãos da Administração Básica de Caráter Suplementar

Art. 56 - São órgãos de administração básica da FACULDADE CANÇÃO NOVA com caráter suplementar:

1. Biblioteca;
2. Coordenação Administrativa;
3. Equipe de Limpeza;
4. Infraestrutura;
5. Recursos Humanos;
6. Secretaria Geral Acadêmica;
7. Serviços de Apoio;
8. Tecnologia da Informação;
9. Tesouraria.

Parágrafo Único - Além destes, a juízo do Conselho Superior, podem ser criados outros órgãos que se mostrem necessários ao bom andamento das atividades acadêmicas e à obtenção dos objetivos expostos.

Subseção 1 - Biblioteca

Art. 57 - A Biblioteca é responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação, e está organizada de modo a atender aos objetivos da FACULDADE CANÇÃO NOVA, obedecendo regulamento próprio.

Art. 58 - Cabe ao Diretor Geral designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional

legalmente habilitado.

Art. 59 - A Biblioteca desenvolve atividades de acordo com regulamento próprio.

Subseção 2 - Recursos Humanos

Art. 60 - Recursos Humanos é o setor responsável pela execução da política de pessoal da Instituição.

Art. 61 - Cabe ao Diretor Geral designar o profissional responsável por dirigir o setor de Recursos Humanos.

Subseção 3 - Secretaria Geral Acadêmica

Art. 62 - A Secretaria Geral Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e pelos controles acadêmicos.

Art. 63 - A Secretaria Geral Acadêmica é dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico designado pela Diretoria Geral.

Art. 64 - Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
2. Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
3. Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;
4. Expedir, por autorização da Diretoria Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
5. Organizar o histórico da Instituição, colecionando registros de momentos significativos da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Parágrafo Único - A manutenção do Acervo Acadêmico é conduzida conforme determinações da norma legal.

Subseção 4 - Tecnologia da Informação

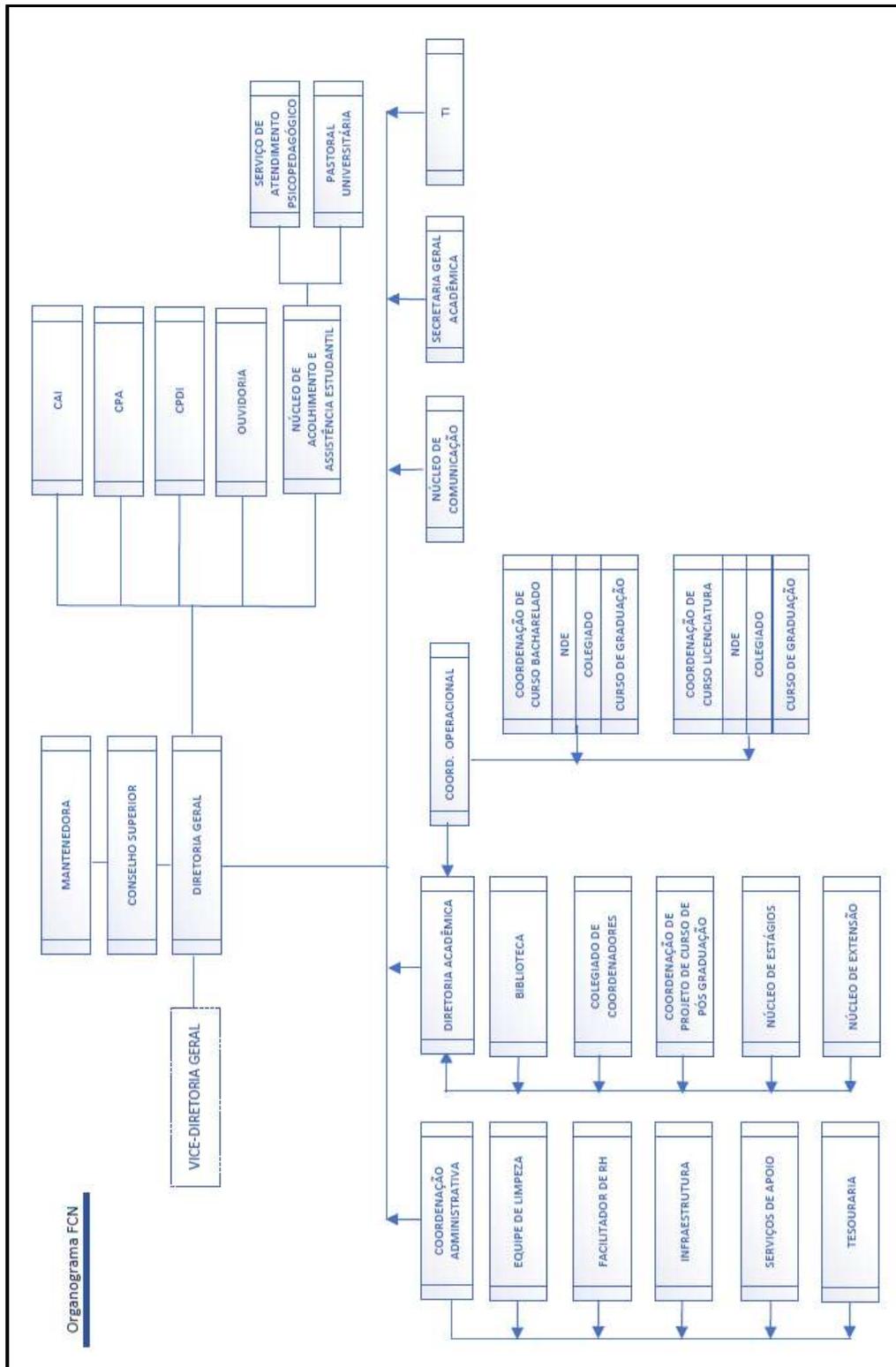
Art. 65 - A Tecnologia de Informação é um setor dirigido por profissional da área designado pela Diretoria Geral.

Art. 66 - Cabe à Diretoria Geral designar o profissional responsável por dirigir o setor de Tecnologia da Informação.

Subseção 5 - Tesouraria

Art. 67 - A Tesouraria é o setor responsável por apoio à ação administrativa e financeira.

Seção 9 - Organograma Institucional



TÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO 1 - ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção 1 - Estrutura dos Cursos e Currículos

Art. 68 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA ministra cursos de graduação abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Parágrafo Único - Os cursos são presenciais, podendo ser desenvolvidas atividades de ensino a distância, mediadas por tecnologia da informação e comunicação, conforme a legislação vigente.

Art. 69 - Os Projetos Pedagógicos dos cursos obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente e da legislação superior e têm as seguintes características:

1. Definição do perfil do egresso;
2. Organização curricular;
3. Flexibilidade curricular;
4. Interdisciplinaridade;
5. Transdisciplinaridade;
6. Atividades Complementares;
7. Atividades de Extensão;
8. Vinculação do currículo ao projeto institucional;
9. Atualização periódica;
10. Observação de prazos mínimos e máximos para a integralização curricular.
11. Estágio Supervisionado, quando exigido pelas Diretrizes Curriculares do curso.

Art. 70 - A estrutura curricular de cada curso de graduação, contida no Projeto Pedagógico de Curso, é elaborada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§2º. A duração da hora-aula, tanto diurna como noturna, é de 50 (cinquenta) minutos) com carga horária mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 71 - Os currículos plenos de cada curso de graduação, com ementas, programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor e são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

Art. 72 - A iniciação científica como processo de ensino e aprendizagem é incentivada pela FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Art. 73 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alterados pelos órgãos competentes e submetidos a devida aprovação do Conselho Superior, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

Seção 2 - Atividades de Extensão

Art. 74 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA mantém Atividades de Extensão, indissociadas ao ensino, como componente curricular obrigatório integrante das matrizes curriculares dos cursos de graduação, mediante oferta de prestação de serviços à comunidade bem como difusão de conhecimentos.

Art. 75 - São consideradas Atividades de Extensão:

1. Cursos e oficinas;
2. Eventos;
3. Prestação de serviços;
4. Programas;
5. Projetos.

Art. 76 - À Diretoria Acadêmica cabe manter, por meio das Coordenações de Cursos e do Núcleo de Extensão, o registro de dados e de informações sobre as Atividades de Extensão.

Seção 3 - Das Condições de Oferta dos Cursos

Art. 77 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA torna pública e mantém atualizada, em página eletrônica, as condições de oferta dos cursos que ministra, respeitadas as informações mínimas estabelecidas pela legislação vigente.

Seção 4 - Regime Acadêmico

Art. 78 - O regime escolar dos cursos oferecidos pela FACULDADE CANÇÃO NOVA é seriado semestral; o período letivo, independentemente do calendário civil, tem duração mínima de 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de até 2 (duas) disciplinas (ou bloco de disciplinas) para atender às necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e pesquisa como forma de estudo e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não-regulares.

§ 3º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 79 - As atividades são programadas, semestralmente, em Calendário Acadêmico aprovado, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, os períodos de matrícula, as datas referentes às atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

Parágrafo Único - O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no Calendário Acadêmico quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do Conselho Superior.

Seção 5 - Formas de Acesso aos Cursos, Matrícula e Trancamento

Art. 80 - O acesso de ingressantes à FACULDADE CANÇÃO NOVA realiza-se por meio de Processo Seletivo - Vestibular, para os cursos, de acordo com as normas do processo seletivo fixadas pelo Conselho Superior, assegurado o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente e classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 2º - O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.

§ 3º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma determinada pelo edital respectivo.

§ 4º - Sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise do Histórico Escolar e planos das disciplinas do curso da IES de origem, admite-se interessados em ingressar através de transferência *ex-officio*.

§ 5º - Sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise da situação acadêmica, admite-se, ainda, a reabertura de vínculo (matrícula) a aluno que havia deixado de frequentar o curso por trancamento de matrícula, de acordo com o Regimento Geral.

§ 6º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise do Histórico Escolar e Planos de Disciplinas com equivalências

de conteúdos, do curso da IES de origem, admite-se ingresso, com a finalidade de obtenção de novo título.

Art. 81 - Aproveita-se, também, para efeito de classificação, o resultado do ENEM, caso o candidato manifeste seu interesse em fazê-lo.

Art. 82 - Admite-se, ainda, para o ingresso, Seleção Simplificada, que consiste na realização, por parte do candidato, de uma prova de Redação, eliminatória e classificatória.

Art. 83 - O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital divulgado pública e oficialmente.

Art. 84 - A matrícula constitui o ato através do qual se inicia a relação de prestação de serviços educacionais na FACULDADE CANÇÃO NOVA; é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à FACULDADE CANÇÃO NOVA e se efetiva na Secretaria Geral Acadêmica no período estabelecido no Calendário Acadêmico ou no edital do Processo Seletivo, instruído o requerimento com a documentação exigida para tal.

§ 1º. A efetivação da matrícula e da renovação da matrícula do aluno da FACULDADE CANÇÃO NOVA depende da assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico hábil indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre Contratante e Contratado e do deferimento do Diretor Geral.

§ 2º. Para matrícula nos cursos é necessário que os interessados tenham concluído o Ensino Médio e tenham sido aprovados em Processo Seletivo da Faculdade Canção Nova ou Seleção Simplificada.

§ 3º. No ato da matrícula para ingresso são exigidos os seguintes documentos:

1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
2. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade do período em que está matriculado;
3. Comprovante de Residência;
4. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
5. CPF do aluno;
6. CPF do responsável legal;
7. Documento de Identidade;
8. Documento de Reservista;
9. Foto 3x4 recente;
10. Histórico Escolar do Ensino Médio;
11. Requerimento de Matrícula;
12. Título de Eleitor.

§ 4º. O candidato pode se inscrever e fazer a(s) prova(s), ao ser aprovado, se não preencher os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação brasileira, não é aceita a matrícula e perde-se automaticamente a vaga para ingresso no curso escolhido nesta Instituição.

§ 5º. Para matrícula para portadores de diploma de nível superior é exigido processo de seleção simplificada e/ou na hipótese de restarem vagas não preenchidas, sem necessidade de Processo Seletivo, mediante análise do Histórico Escolar e Planos de Disciplina com apresentação de comprovação de conclusão de curso superior, histórico escolar e demais documentos exigidos na matrícula para ingressante.

§ 6º. Concede-se matrícula para aluno, por transferência *ex-officio* e para aluno com matrícula trancada, nos termos regimentais.

Art. 85 - A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§1º. O requerimento para renovação da matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela do período em que é matriculado, bem como de quitação das parcelas do período anterior.

§2º. Os atos de matrícula e renovação de matrícula estabelecem entre a FACULDADE CANÇÃO NOVA e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

§3º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar respectivo.

Art. 86 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos, mantida a vinculação do aluno com a FACULDADE CANÇÃO NOVA e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido mediante solicitação formal do aluno, devendo constar justificativa, à Secretaria Geral Acadêmica, para o período letivo em curso.

§ 2º. O trancamento de matrícula é concedido, por até 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados, a partir do 2º período do curso.

Art. 87 - O aluno que não renovar matrícula dentro dos períodos previstos no Calendário Acadêmico e que esteja impedido, por não fazer jus, de solicitar trancamento, perde o período letivo.

Art. 88 - Não pode requerer matrícula o aluno que tiver o prazo máximo de integralização de seu curso expirado, perdendo, conseqüentemente, o vínculo com a Instituição.

Seção 6 - Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 89 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA aceita transferência de alunos de outras instituições de Ensino Superior regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos da legislação vigente, pelo histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 90 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, observando-se equivalência de conteúdo entre a disciplina cursada com aprovação no curso de origem e disciplina no curso de destino, para que os créditos obtidos naquela possam ser válidos para esta, inclusive no caso de disciplinas com a mesma denominação e conteúdos diferentes ou denominações diferentes e conteúdos idênticos.

Parágrafo Único - Para o aproveitamento de estudos são observadas as adaptações curriculares necessárias de acordo com normas fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 91 - Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras e na matrícula de portadores de diplomas de Ensino Superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir solicitação com documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 92 - Em época prevista no Calendário Acadêmico para transferência facultativa e, em qualquer época, para transferência *ex-officio*, a requerimento do interessado, a FACULDADE CANÇÃO NOVA concede transferência a alunos matriculados obedecida a legislação em vigor e às seguintes normas:

1. Apresentação de “declaração de vaga”, fornecida pela instituição à qual se destina;
2. Comprovante de que o aluno está amparado pela legislação pertinente à transferência *ex-officio*.

Seção 7 - Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 93 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento; a FACULDADE CANÇÃO NOVA considera que a avaliação do desempenho escolar deve:

1. Constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;
2. Utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
3. Manter coerência entre as propostas curriculares, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;
4. Constituir referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, possibilitando intervenção pedagógico-administrativa em diferentes níveis, do professor, do próprio aluno, da Coordenação de Curso, da Diretoria Acadêmica e da Diretoria Geral da FACULDADE CANÇÃO NOVA, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.
5. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 94 - A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único - São atividades curriculares de ensino: preleções, pesquisas como processo de ensino e aprendizagem, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, provas escritas e orais, monografias, previstos nos planos de ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 95 - O aproveitamento do desempenho escolar do aluno é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), permitindo-se apenas 1 (uma) casa decimal.

Art. 96 - A verificação do processo ensino-aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando-se os seguintes aspectos:

- I. Desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;
- II. Assimilação progressiva de conhecimento;
- III. Trabalho individual ou coletivo em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ 1º. O aproveitamento é apurado através de, no mínimo, 2 (duas) avaliações.

§ 2º. A média final semestral (MF) é calculada pelo Sistema RM em conformidade com o Regulamento de Avaliações.

§ 3º. Uma das avaliações deve ser uma prova final que envolve conteúdo ministrado na disciplina no período.

§ 4º. É considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina e média final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 5º. As notas que correspondem à média final, em disciplinas cursadas sem aproveitamento, são substituídas no histórico escolar do aluno quando cursadas novamente com aprovação.

Art. 97 - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste Regimento.

§ 1º. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer na Secretaria Geral Acadêmica segunda chamada por disciplina mencionando motivo e/ou anexando documento e efetivando o pagamento de taxa correspondente.

§ 2º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do Conselho Superior.

Art. 98 - É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em disciplinas cursadas no período em que se encontre matriculado, desde que observado ao que dispõe o Artigo 87.

Art. 99 - O aluno reprovado em disciplinas do período em curso ou períodos anteriores pode matricular-se no período subsequente desde que não haja manifestação expressa do Colegiado do Curso que impeça o discente de matricular-se no período subsequente, conforme regulamentação própria.

Parágrafo Único - A Coordenação de curso deve analisar e encaminhar, ao Colegiado do Curso, o levantamento da situação acadêmica do aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas, para as devidas providências.

Seção 8 - Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares

Art. 100 - O Estágio Supervisionado é desenvolvido pelos alunos com acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com objetivo de proporcionar treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

§ 1º - O Estágio Supervisionado está implantado, regulamentado e institucionalizado à luz do exposto na Lei Federal nº. 9.394/96, Artigo 82, e na Lei Federal nº. 11.788/2008.

§ 2º - O Estágio Supervisionado consiste em atividade pedagógica e formativa, ensejando preparação para prática profissional, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo propiciado nas modalidades curricular e extracurricular em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação oferecidos pela a FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Art. 101 - O Estágio Curricular, quando integrante das matrizes curriculares dos cursos, é desenvolvido sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária à duração dos cursos.

Art. 102 - O Estágio Curricular é supervisionado, acompanhado e avaliado pelo Núcleo de Estágios.

Art. 103 - As atividades de Estágio Supervisionado, independentemente de sua natureza, são desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Parágrafo Único - A organização, formas de realização e de avaliação do Estágio Supervisionado constam em regulamento próprio.

Art. 104 - O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido por meio de disciplina específica ou através de outra modalidade curricular, conforme especificidades de cada curso, à luz das DCN, sob orientação de professor do respectivo curso, com regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 105 - As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando.

Parágrafo Único - A organização, realização e formas de avaliação são previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção 9 - Monitoria

Art. 106 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA pode instituir monitores, podendo ser admitidos, para tanto, alunos regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria serve como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

Art. 107 - A fixação de vagas, os critérios de seleção e atuação junto à monitoria são determinados por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção 10 - Regime de Dependência

Art. 108 - O Regime de Dependência é concebido conforme procedimentos próprios.

Parágrafo Único - Procedimentos para se oferecer disciplinas em Regime de Dependência requerem aprovação do Conselho Superior.

Seção 11 - Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

Art. 109 - A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável por todos os procedimentos operacionais do FIES, ao que couber à Faculdade Canção Nova.

Art. 110 - A Comissão é composta por:

1. Dois Representantes da Faculdade Canção Nova;
2. Dois Representantes do Corpo Discente;
3. Um representante do Corpo Docente.

§ 1º. Os representantes estudantis são escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 2º. O presidente e o vice-presidente da Comissão devem, obrigatoriamente, ser o representante da Instituição de Ensino.

Art. 111 - São atribuições da Comissão:

1. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
2. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
3. Emitir, por meio do sistema Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
4. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
5. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO 2 - COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção 1 - Corpo Docente

Art. 112 - O corpo docente da FACULDADE CANÇÃO NOVA constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.

Art. 113 - A admissão de professor é feita mediante Política do Setor de Recursos Humanos, pelo estabelecido no Plano de Carreira Docente, pela coordenação do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Geral observados os seguintes critérios:

1. Idoneidade moral, títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada, experiência e capacidade didática;
2. Constitui requisito básico certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu - especialização, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

§ 1º. Os demais critérios são constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Plano de Carreira Docente é submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao Conselho Superior e as demais exigências legais, estabelecidos os requisitos de seleção, admissão, provimento de cargos e funções docentes, critérios de promoção funcional, bem como direitos e deveres dos professores.

Art. 114 - São atribuições dos membros do corpo docente:

1. Absorver os princípios da FACULDADE CANÇÃO NOVA, agindo como multiplicador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
2. Manter-se atualizado em relação à sua área específica e às práticas pedagógicas de modo a garantir exercício qualificado da docência;
3. Submeter seu trabalho à apreciação da coordenação de curso e da diretoria acadêmica, permanecendo aberto a críticas e sugestões;
4. Desenvolver as atividades docentes, interferindo positivamente nas relações que permeiam

- a sala de aula;
5. Votar e ser votado para representante nos conselhos e colegiados que previrem participação docente;
 6. Candidatar-se ao processo de promoção segundo as normas do Plano de Carreira Docente da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
 7. Conhecer os objetivos gerais e o perfil do egresso do curso ao qual está vinculado, respeitando seu Projeto Pedagógico;
 8. Participar da elaboração do plano de sua unidade curricular em harmonia com os demais professores do curso, respeitando as interfaces com outras unidades curriculares afins, submetendo-o à apreciação do Coordenador de Curso;
 9. Frequentar com assiduidade às aulas sob sua responsabilidade e cumprir integralmente a carga horária prevista em sua disciplina;
 10. Entregar à Secretaria Geral Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência nos prazos fixados pela Direção Acadêmica;
 11. Observar o cumprimento deste Regimento Geral e zelar pela formação ampla do educando;
 12. Elaborar e sugerir atividades complementares, visando ao incremento da formação oferecida;
 13. Submeter-se às decisões emanadas dos órgãos da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
 14. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento
 15. Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
 16. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
 17. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado.

Seção 2 - Corpo Discente

Art. 115 - O corpo discente é constituído por:

- 1 Alunos regulares;
- 2 Alunos não-regulares.

§ 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais, extensão com direito às respectivas certidões de estudos após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º. São não-regulares os alunos matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas.

- 1 Os alunos não-regulares podem receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Geral Acadêmica;

- 2 Os estudos efetivados na condição de alunos não-regulares, obedecidos os dispositivos do Regime Acadêmico desse Regimento aplicados a aluno regular, podem ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Art. 116 - São direitos e deveres do aluno:

- 1 Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- 2 Cumprir o calendário escolar;
- 3 Utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;
- 4 Recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe digam respeito, tanto emanadas dos órgãos deliberativos como dos executivos;
- 5 Observar e cumprir este Regimento, o regime escolar e disciplinar nele definido, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos valores que orientam a Instituição;
- 6 Zelar pelo patrimônio da FACULDADE CANÇÃO NOVA ou outro colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;
- 7 Efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;
- 8 Exercer as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;
- 9 Participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão; X. Participar de programa de avaliação institucional;
- 10 Participar, como representante estudantil, dos Colegiados da FACULDADE CANÇÃO NOVA, na forma deste Regimento;
- 11 Zelar pelo nome e imagem da FACULDADE CANÇÃO NOVA, tanto no âmbito acadêmico quanto no externo;
- 12 Relacionar-se com educação e urbanidade com os colegas, docentes, diretores e demais funcionários da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
- 13 Portar-se de forma condizente à sua condição de aluno e de futuro profissional, em todas as atividades acadêmicas, dentro e fora da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Art. 117 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

Art. 118 - Os Diretórios Acadêmicos podem se constituir em órgãos de associação dos estudantes regulares da FACULDADE CANÇÃO NOVA.

§ 1º. Compete aos Diretórios Acadêmicos, nas respectivas esferas de atuação:

1. Patrocinar os interesses do corpo discente;
2. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da Universidade.

3. Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da IES e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica e administrativa.

§ 2º. Os órgãos colegiados se pronunciam dentro do prazo de trinta dias sobre as representações, memoriais e requerimentos outros que lhes forem submetidos, por escrito, pelos representantes dos estudantes.

§ 3º. Aos Diretórios Acadêmicos é vedado realizar qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 4º. Cada estudante pode se vincular a um só diretório acadêmico.

Art. 119 - Os Diretórios Acadêmicos podem elaborar respectivos Regimentos que podem entrar em vigor após serem aprovados em assembleia geral.

Art. 120 - Os membros dos Diretórios Acadêmicos podem ser eleitos na forma de seus Regimentos com observância das normas legais e do que dispuser o Regimento Geral da Instituição.

Art. 121 - O exercício de quaisquer funções de representação, ou as delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da frequência às aulas e exercícios escolares, salvo o caso de participação do aluno nos órgãos colegiados superiores da Instituição.

Art. 122 - Os recursos financeiros dos Diretórios Acadêmicos podem ser provenientes de contribuições dos estudantes, subvenções e auxílios concedidos pela Instituição ou por outros órgãos da administração pública e donativos de particulares recebidos com prévia autorização da direção do centro.

Parágrafo Único - As contribuições dos estudantes podem ser fixadas nos Regimentos dos Diretórios e arrecadadas na forma estabelecida pela sua direção.

Art. 123 - O Diretor Geral pode suspender o funcionamento dos Diretórios Acadêmicos nos casos de irregularidades financeiras e de infração à legislação federal ou às normas estatutárias e regimentais da FACULDADE CANÇÃO NOVA, determinando a apuração de responsabilidades.

Seção 3 - Corpo Técnico-Administrativo

Art. 124 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino e extensão.

Art. 125 - A Instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 126 - Os colaboradores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral, ao Estatuto da Mantenedora e às demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

CAPÍTULO 3 - REGIME DISCIPLINAR

Seção 1 - Regime Disciplinar em geral

Art. 127 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE CANÇÃO NOVA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 128 - Os Colegiados de Administração Superior da FACULDADE CANÇÃO NOVA, os membros do corpo docente, dos órgãos técnicos, e demais membros da comunidade acadêmica zelam pela manutenção da disciplina, entendida como a preservação dos princípios de respeito, de igualdade e liberdade entre e para todos.

Art. 129 - Aos membros da comunidade acadêmica cuja atitude se configure em prejuízo aos princípios expostos no artigo anterior ou aos objetivos propostos pela Instituição, não exercendo suas funções com diligência, não observando prazos fixados no Regimento ou no calendário escolar ou deixando de comparecer a ato de sua obrigação podem ser aplicadas penas e sanções.

Art. 130 - São competentes para a aplicação das penalidades:

1. Advertência oral e por escrito: Diretor Geral ou Diretor Acadêmico;
2. Suspensão e dispensa/desligamento: Diretor Geral, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

Art. 131 - Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE CANÇÃO NOVA, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 5º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual é interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e é encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

Seção 2 - Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 132 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

1. Advertência oral, por:

- a) Não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função;
- b) Não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

2. Repreensão escrita, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral;
- c) Não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

3. Suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) Desacato a determinações dos Coordenadores de Curso;
- d) Incapacidade didática ou incompetência científica.

4. Demissão, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) Aplicar ou iniciar deflagração de movimento com a finalidade de paralisação de atividades escolares ou participação nesse movimento;
- c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes à FACULDADE CANÇÃO NOVA;
- d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

1. De advertência: Diretores e Coordenadores de Curso;
2. De repreensão: Diretor Acadêmico;
3. De suspensão: Diretor Geral;
4. De demissão de docente à Entidade Mantenedora: por proposta do Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso na forma deste Regimento.

Seção 3 - Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 133 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

1. Advertência por escrito, velada:

- a) Desobediência às determinações dos Diretores e Coordenadores de Cursos;
- b) Perturbação da ordem no recinto da FACULDADE CANÇÃO NOVA;
- c) Improbidade na execução dos trabalhos escolares de qualquer natureza.

2. Repreensão por escrito, pública:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item V;
- b) Desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico administrativo;
- c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

3. Suspensão, por:

- a) Reincidência nas faltas no item VI;
- b) Ausência coletiva às aulas;
- c) Ofensa ou agressão a outro colega;
- d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- e) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.
- f) Induzir, incitar e/ou auxiliar qualquer manifestação característica como “trote”, dentro e fora do espaço físico da FACULDADE CANÇÃO NOVA, envolvendo alunos da mesma.

4. Desligamento, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item VII;
- b) Injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico administrativo;
- c) Práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa da liberdade;
- d) Incitação à subversão da ordem democrática e do bom andamento das atividades escolares.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

1. De advertência: Diretores e Coordenadores de curso;
2. De repreensão: Diretor Acadêmico;
3. De suspensão e desligamento: Diretor Geral.

§2º. Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art. 134 - O registro de penalidade aplicada é feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno e em caso de solicitação de transferência.

Seção 4 - Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 135 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico, exceto a de demissão, que é do Diretor Geral.

Art. 136 - Para criar ambiente com fraternidade e harmonia na FACULDADE CANÇÃO NOVA, são adotados meios de acentuar o comportamento ético, a união, a solidariedade e a tolerância entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

Seção 5 - Instâncias Recursais

Art. 137 - De decisão de autoridade ou órgão da FACULDADE CANÇÃO NOVA, cabe recurso para instância Superior, na forma seguinte.

1. Recurso ordinário:

- Para o Coordenador de Curso, contra decisão de professor, em matéria didático científica;
- Para o Diretor Acadêmico da FACULDADE CANÇÃO NOVA, contra decisão de professor, em matéria disciplinar;
- Para o Diretor Acadêmico, contra decisão do Coordenador de Curso;
- Para o Conselho Superior, contra decisão de Diretor Acadêmico ou Diretor Geral.

2. Recurso Especial, por estrita arguição de ilegalidade:

- Para o Conselho Superior, contra decisão de órgão administrativo.

Art. 138 - É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos no artigo anterior, contados a partir da data da ciência do teor da decisão pelo interessado direto.

§1º. Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação são considerados de responsabilidade do delegante.

§2º. Para os efeitos de contagem do prazo previsto no caput deste artigo é válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

§3º. Nos casos de decisões de natureza coletiva, assim como nos casos de impossibilidade na localização do interessado direto bem como nos casos de interessados incertos e não sabidos, o prazo de 5 (cinco) dias é contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e/ou pela publicação em veículo de comunicação institucional da FACULDADE CANÇÃO NOVA ou do órgão envolvido.

Art. 139 - Das decisões do Conselho Superior, Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica e demais colegiados superiores que venham a ser instituídos na FACULDADE CANÇÃO NOVA, não cabe recurso ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente ou a qualquer outra instância da administração pública.

Seção 6 - Sanções por Inadimplência

Art. 140 - Aos alunos que se tornarem inadimplentes, deixando de efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos valores devidos a título de taxas, mensalidades e/ou demais obrigações que advierem da relação de prestação de serviços estabelecida, a FACULDADE CANÇÃO NOVA não impõe sanções acadêmicas.

Parágrafo Único - A Diretoria Geral pode decidir vetar a renovação da matrícula dos inadimplentes.

CAPÍTULO 4 - COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 141 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA confere grau e expede diplomas e certificados dos Cursos que ministra.

§ 1º. A expedição do diploma e de certificados é feita pela Secretaria Geral Acadêmica da Faculdade Canção Nova; o registro é realizado pela Instituição de Nível Superior com prerrogativa para registro.

§ 2º. Os diplomas são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo diplomado, e devidamente registrado, na forma da lei.

§ 3º. A Colação de Grau é realizada mediante prazo de até 90 (noventa) dias da Conclusão do Curso e em data agendada e informada previamente ao discente pela Instituição.

§ 4º. No caso de não comparecimento o discente pode realizar Colação de Grau na Colação prevista para a turma imediatamente seguinte.

Art. 142 - Aos concluintes de curso são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Aos concluintes de módulo em que haja previsão específica no Projeto de Curso, são conferidas as respectivas certificações parciais.

Art. 143 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, ou por seu representante, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestam o juramento de praxe.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Geral, o grau acadêmico é conferido, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de 3 (três) professores.

Art. 144 - A FACULDADE CANÇÃO NOVA pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

1. Professor Emérito: professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços à FACULDADE CANÇÃO NOVA ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;

2. Professor Honoris Causa: pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou à FACULDADE CANÇÃO NOVA;
3. Benemérito: pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, a FACULDADE CANÇÃO NOVA;
4. Honra ao Mérito: pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração à FACULDADE CANÇÃO NOVA.

Parágrafo Único - A concessão destas dignidades é feita por proposta do Diretor Geral ou de integrante do Conselho Superior e é deferida com o voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do referido colegiado, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

TÍTULO 4 - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 145 - A Fundação João Paulo II é responsável civilmente pela FACULDADE CANÇÃO NOVA perante as Autoridades públicas e a sociedade em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivo.

§ 1º. Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e administrativos, que importem em aumento de despesas.

§ 2º. É assegurado à Mantenedora o poder de vetar deliberação do Colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique em aumento de despesa.

§ 3º. A FACULDADE CANÇÃO NOVA está sujeita às regras contábeis e auditoria interna independente a qual é submetida a Mantenedora.

TÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 - Do Patrimônio da Mantenedora

Art. 146 - O patrimônio da Mantenedora, Fundação João Paulo II, colocado à disposição da FACULDADE CANÇÃO NOVA, para o desenvolvimento da atividade educacional é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 147 - Compete à Fundação João Paulo II promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, concedendo-lhe os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único - À Mantenedora reserva-se a administração dos recursos humanos, orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-lo no todo ou em parte à Diretoria.

Art. 148 - É permitida a cumulação de cargos em órgãos colegiados.

Art. 149 - Nenhuma publicação, pronunciamento público ou ato que envolva o nome ou a responsabilidade da FACULDADE CANÇÃO NOVA pode ser feito sem autorização prévia e expressa do Diretor Geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 150 - Este Regimento Geral pode ser modificado pelo Conselho Superior com aprovação pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - Modificações regimentais devem ser encaminhadas à apreciação dos órgãos públicos competentes.

Art. 151 - Casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho Superior ou pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 152 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior nos termos da legislação vigente.

Aprovado no Conselho Superior de 14/12/2022
Resolução nº 01/2022 de 15/12/2022